

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 38 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Disciplina o Código de Conduta do
Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e o que consta do Processo STJ n. 09942/2015, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta resolução.

Art. 2º São objetivos do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça:

I – estabelecer princípios e normas que orientem a conduta pessoal e profissional, independentemente da atribuição funcional, cargo ou função ocupados, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II – servir de balizador para a atuação administrativa, de modo a reduzir a subjetividade nas interpretações de normas jurídicas;

III – fortalecer a gestão da ética no âmbito do Tribunal, visando evitar desvios de conduta.

Superior Tribunal de Justiça

Art. 3º São destinatários deste Código as magistradas e magistrados, servidoras e servidores, inclusive licenciadas/os, cedidas/os ou em exercício provisório, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores e voluntárias e voluntários que tenham vínculo permanente, temporário ou excepcional com o Superior Tribunal de Justiça, ainda que sem retribuição financeira.

§ 1º As disposições deste Código aplicam-se a qualquer modalidade de trabalho: presencial, remota ou teletrabalho (híbrido ou integral).

§ 2º Este Código integrará o documento de posse no cargo para as novas servidoras e novos servidores e todos os contratos ou instrumentos similares relativos ao estágio e à prestação de serviços terceirizados, com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 4º São princípios que norteiam a conduta das destinatárias e destinatários deste Código:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

II – preservação e defesa do patrimônio e do interesse público;

III – respeito à vida, à dignidade e singularidade humanas e às diversidades;

IV – responsabilidade e consciência socioambiental.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 5º São direitos das destinatárias e destinatários deste Código de Conduta:

I – ser tratada/o com cortesia, urbanidade, disponibilidade, atenção, respeito, descrição, educação e consideração;

II – ser tratada/o sem preconceito, distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, estado civil, profissão, deficiência, opinião política, ascendência ou procedência

nacional, origem ou posição social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer outra forma de discriminação que atente contra o reconhecimento ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral, filosófico ou em qualquer campo da vida pública;

III – ter respeitadas as suas condições ou limitações físicas e/ou intelectuais;

IV – trabalhar em ambiente adequado, de respeito mútuo, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, com acesso a instalações físicas seguras, salubres e acessíveis e, quando necessário, receber adaptação razoável para o exercício de suas atividades profissionais;

V – ter respeitados, no ambiente presencial ou virtual, os horários e a jornada de trabalho ajustados com a chefia, para que possa usufruir de tempo livre a fim de dedicar-se ao descanso e às atividades particulares;

VI – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos disciplinares e de desempenho, ressalvadas as hipóteses legais;

VII – participar de ações de educação que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções e com o seu desenvolvimento profissional, respeitados os pré-requisitos e a delimitação do público-alvo;

VIII – ser tratada/o com equidade nos sistemas de avaliação de desempenho, para fins de declaração de estabilidade ou progressão funcional, garantido o acesso às informações a eles inerentes;

IX – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões relacionadas à sua área de atuação no Tribunal;

X – ser cientificada/o, prévia e reservadamente, de forma verbal ou escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão, revogação da designação para função comissionada e mudança de lotação;

XI – resistir à pressão de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem à corrupção ou à obtenção de favores, benesses, vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou aéticas;

XII – publicar artigos, livros, estudos, pesquisas e outros trabalhos de sua autoria em caráter de opinião pessoal, desde que não comprometa a reputação do Superior Tribunal de Justiça, nem exponha informações que sejam sigilosas ou possam ser interpretadas como

posicionamento institucional;

XIII – demandar da Ouvidoria orientações, informações ou formalização de denúncia quanto a fatos, ações ou omissões contrárias às disposições contidas neste Código, em especial, qualquer tipo assédio, de forma individual, coletiva, vertical, horizontal, mista, ascendente ou descendente, de caráter moral, sexual, de modo presencial ou virtual, e, ainda, atitudes que configurem perseguição (*stalking*), intimidação sistemática (*bullying*) ou discriminação de qualquer natureza contra si ou qualquer outro destinatário deste Código.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 6º São deveres das destinatárias e destinatários deste Código de Conduta:

I – atuar com ética, integridade, lisura, probidade, imparcialidade e senso de justiça, priorizando critérios técnicos, afastando-se de favorecimentos e escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a mais compatível com a moral e o interesse público;

II – comunicar a seu superior ou, quando houver suspeita de envolvimento deste, a outra autoridade competente para apuração ou, ainda, à Ouvidoria qualquer ato ou fato que contrariem as disposições deste Código, o interesse público ou que sejam prejudiciais ao Tribunal ou à sua missão institucional;

III – ser assídua/o e frequente ao serviço e desempenhar as atribuições funcionais com zelo, qualidade e celeridade e apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;

IV – apresentar-se, em qualquer modalidade de trabalho, adequadamente trajado, observando os normativos do Tribunal e da unidade de lotação sobre o tema, optando por vestuário ou adereços que não comprometam a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

V – comunicar-se, na forma verbal ou escrita, com clareza, precisão, objetividade e de maneira acessível e adequada ao público a que se destina a mensagem, minimizando a possibilidade de interpretações ambíguas;

VI – tratar a todos com cortesia, urbanidade, disponibilidade,

atenção, respeito, discrição, educação e consideração;

VII – adotar posturas empáticas com a finalidade de coibir situações que possam caracterizar assédio ou discriminação de qualquer natureza praticadas no âmbito do Tribunal, ainda que por meio virtual;

VIII – garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas, assegurando-se de que a divulgação das informações ocorra no menor prazo e pelos meios mais rápidos possíveis;

IX – proteger dados pessoais e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis obtidos ou tratados no âmbito das atividades institucionais;

X – zelar pelo patrimônio e pelos bens, tangíveis e intangíveis, do Tribunal, preservando valores, imagem, reputação e propriedade intelectual da instituição;

XI – utilizar os recursos materiais fornecidos pelo Tribunal de forma consciente e sustentável, sem desperdício e com responsabilidade socioambiental;

XII – observar a sinalização e demarcação das vagas especiais reservadas no estacionamento interno e externo do Tribunal.

CAPÍTULO IV

Das Condutas Vedadas e Inapropriadas

Seção I

Relacionamento Interpessoal

Art. 7º À destinatária e ao destinatário deste Código, quanto às relações interpessoais, são vedadas as seguintes condutas:

I – adotar postura hostil, ofensiva, intimidatória ou utilizar palavras ou gestos depreciativos com a finalidade de atingir a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;

II – discriminar, inclusive sob o pretexto da prática de humor de preconceito, em relação à raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, estado civil, profissão, deficiência, opinião política, ascendência ou procedência

nacional, origem ou posição social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, princípios filosóficos, sociais, culturais, laborais e políticos.

Seção II

Trabalho Remoto ou Teletrabalho

Art. 8º A destinatária e o destinatário deste Código que realizam trabalho remoto ou teletrabalho, híbrido ou integral, independentemente da denominação utilizada, devem abster-se das seguintes condutas:

I – descumprir a jornada de trabalho e/ou a meta de produtividade estabelecidas pela chefia imediata;

II – negligenciar as recomendações relativas ao uso da câmera, do microfone, das formas de interação e as demais orientações aplicáveis à reunião de trabalho, à ação educacional ou ao evento institucional;

III – usar aplicativos e ferramentas não homologados pelo STJ para a troca de mensagens instantâneas, sempre que possível;

IV – manter local de trabalho, vestimenta e postura incompatíveis com o ambiente profissional.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III aplica-se também aos servidores em regime de trabalho presencial quando do uso de meio virtual para realização de suas atividades.

Seção III

Redes Sociais e Internet

Art. 9º À destinatária e ao destinatário deste Código, quanto à atuação nas redes sociais e na internet, são vedadas as seguintes condutas:

I – utilizar recursos tecnológicos ou a internet do Tribunal para transmitir, compartilhar ou divulgar, intencionalmente, códigos maliciosos e mensagens eletrônicas não solicitadas (*spams*), bem como para acessar, transmitir, armazenar, compartilhar, divulgar ou replicar conteúdos

relacionados à pornografia, pedofilia, discriminações como racismo, etarismo, capacitismo, xenofobia, de gênero, de orientação sexual ou outras que violem a legislação em vigor no país, o direito autoral, a propriedade intelectual ou a ordem pública;

II – divulgar ou replicar comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos ou outros que configurem intimidação sistemática por meio virtual (cyberbullying);

III – criar ou manter blogs, hotsites, comunidades virtuais, salas de conversação ou perfis institucionais sem autorização expressa da área responsável pela comunicação social;

IV – usar tecnologia privada, dispositivos móveis e redes sociais durante a jornada de trabalho com prejuízos ao rendimento funcional;

V – usar nome, logomarca, símbolos de identidade visual e fotos do Superior Tribunal de Justiça para identificação de usuário em perfis pessoais ou para o exercício da liberdade de expressão, manifestação de apreço ou despreço por pessoas, instituições e ideologias de qualquer natureza;

VI – utilizar e-mail institucional para administração de contas pessoais em redes sociais.

Parágrafo único. A utilização de pseudônimo não isenta a observância das disposições estabelecidas neste artigo.

Seção IV

Imagem Institucional

Art. 10. À destinatária e ao destinatário deste Código, de modo a preservar a imagem institucional, são vedadas as seguintes condutas:

I – praticar atos lesivos ou divulgar, em qualquer meio de comunicação, internos ou externos, críticas ofensivas ou calúnias que exponham a imagem ou comprometam a segurança ou a honra do Superior Tribunal de Justiça ou das destinatárias e destinatários deste Código;

II – representar ou pronunciar-se em nome do Superior Tribunal de Justiça, salvo se expressamente autorizado;

III – utilizar recursos, bens patrimoniais, espaço e imagem do Tribunal, sem autorização, para realizar atos ou divulgar propaganda de

cunho ideológico, religioso, político, partidário ou sindical;

IV – apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas ilícitas no ambiente de trabalho.

Seção V

Sistemas Eletrônicos e Equipamentos do Tribunal

Art. 11. À destinatária e ao destinatário deste Código, quanto ao uso de sistemas eletrônicos e equipamentos do Tribunal, são vedadas as seguintes condutas:

I – praticar atos ilegais ou impróprios para acessar ou divulgar conteúdo ofensivo ou imoral, obter vantagem pessoal ou interferir em sistemas de terceiros;

II – infringir normativos internos vigentes, tais como, os relativos à proteção de senhas, à acessibilidade digital e à organização e recuperação de documentos e informações;

III – acessar, armazenar e fazer uso de jogos eletrônicos e aplicativos ou sites de entretenimento com prejuízo ao rendimento funcional.

Seção VI

Conflito de Interesses e Uso Indevido das Atribuições Funcionais

Art. 12. À destinatária e ao destinatário deste Código, de modo a evitar eventuais conflitos de interesse, são vedadas as seguintes condutas:

I – exercer advocacia administrativa, direta ou indiretamente, ainda que sem remuneração, em processo administrativo ou judicial que tramite no Superior Tribunal de Justiça;

II – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou familiares, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

III – usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de serviço, posição e influências para obter favorecimento para si ou para

outrem;

IV – utilizar, na condição de candidato, o nome ou a imagem do Superior Tribunal de Justiça em campanha eleitoral ou valer-se do vínculo de modo a comprometer, ainda que indiretamente, a imparcialidade de atuação ou o exercício das competências constitucionais do Tribunal;

V – receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favores de particulares que impliquem dúvida sobre a probidade ou violação de dever;

VI – praticar comércio, fazer propaganda, em qualquer de suas formas, ou solicitar donativos nas dependências do Tribunal sem a autorização prévia da diretora-geral ou do diretor-geral da Secretaria do Tribunal;

VII – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de agente público ou de colegiado do qual este participe;

VIII – exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições funcionais.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses legais, as situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se às destinatárias e aos destinatários deste Código, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Seção VII

Sigilo Funcional

Art. 13. A destinatária e o destinatário deste Código, de modo a evitar quebra de sigilo funcional, devem abster-se das seguintes condutas:

I – divulgar, em qualquer meio, ou facilitar que seja divulgada, sem prévia autorização, informação privilegiada obtida em razão das atribuições funcionais ou de conteúdo constante de processo administrativo ou judicial ainda não apreciado pela autoridade competente, em proveito próprio ou de terceiros, ressalvadas as hipóteses normativas específicas;

II – fazer cópias de processos ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes ao Tribunal sem prévia autorização da autoridade competente, para utilização em fins alheios aos seus objetivos ou

à execução dos trabalhos a seu encargo.

Seção VIII

Recebimento de Presentes e Correlatos

Art. 14. A destinatária e o destinatário deste Código, quanto ao recebimento de presentes e correlatos, devem abster-se das seguintes condutas:

I – aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou de seu cônjuge, companheiro ou familiares, consanguíneos ou afins, quando originários de partes ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para o Tribunal;

II – aceitar itens ou custeio de despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras, atividades de entretenimento e afins, concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, exceto quando houver autorização institucional;

III – participar, em nome do Superior Tribunal de Justiça, de concurso ou processo seletivo destinado à premiação de qualquer natureza sem autorização prévia.

§ 1º É permitida a aceitação de brindes, itens compreendidos como aqueles que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor total correspondente a 5% do menor vencimento básico do cargo de técnico judiciário e não seja distribuído em periodicidade inferior a doze meses.

§ 2º Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de item cuja aceitação seja vedada, aquele que o recebeu deverá disponibilizá-lo ao Tribunal, para que seja avaliada sua incorporação ao patrimônio do STJ ou doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, comprometa-se a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades finalísticas.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 15. Compete à Alta Administração fomentar, disseminar e garantir que todas as destinatárias e todos os destinatários deste Código ajam de acordo com os preceitos nele estabelecidos, adotando-o como referência de conduta.

Art. 16. Compete à Ouvidoria:

I – receber notícia de qualquer infração a este Código;

II – analisar previamente os requisitos de acolhimento da notícia de infração, registrando a descrição circunstanciada dos fatos e, quando possível, a autoria;

III – encaminhar a notícia de infração, após verificados os requisitos mínimos para acolhimento, às seguintes autoridades:

a) ministra ou ministro presidente, quando atribuída a magistradas ou magistrados;

b) titular da Secretaria do Tribunal, quando atribuída a servidora ou servidor, estagiária ou estagiário, colaboradora ou colaborador e demais casos;

c) titular da Secretaria de Administração, quando atribuída a colaboradora terceirizada ou colaborador terceirizado.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso I deste artigo não exclui o dever previsto no art. 6º, II, deste Código.

Art. 17. Compete à Assessoria de Ética e Conduta:

I – apurar as violações cometidas por servidoras e servidores, por meio das Comissões Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Permanente de Sindicância, ou de Ética;

II – apurar as violações cometidas por estagiárias ou estagiários, colaboradoras ou colaboradores e voluntárias ou voluntários, por meio de processo administrativo;

III – submeter às autoridades competentes do Tribunal sugestões de aprimoramento deste Código e de normas complementares pertinentes à matéria;

IV – dirimir dúvidas acerca da aplicação deste Código.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos não previstos neste Código serão decididos pela/o titular da Secretaria do Tribunal.

Art. 19. As disposições constantes deste Código não excluem a necessidade de observância de leis e normas específicas.

Art. 20. Fica revogada a Resolução STJ n. 8 de 13 de novembro de 2009.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA